



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

Mensagem Nº 6.715

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR EMPRÉSTIMOS JUNTO AO BANCO INTERNACIONAL PARA RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO BIRD E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autógrafo nº 97/64
De 26 / outubro / 1964

DISTRIBUIÇÃO

À COMISSÃO

PRESIDENTE DEPUTADO(A) FRANCISCO AGUIAR

À COMISSÃO

PRESIDENTE DEPUTADO(A) FRANCINI GUEDES

À COMISSÃO

PRESIDENTE DEPUTADO(A)

À COMISSÃO

PRESIDENTE DEPUTADO(A)

À COMISSÃO

PRESIDENTE DEPUTADO(A)

À COMISSÃO

PRESIDENTE DEPUTADO(A)

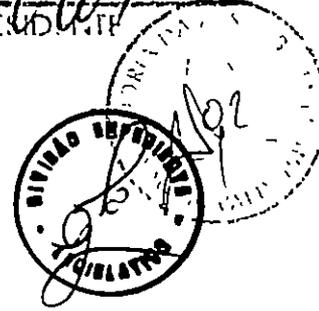


ESTADO DO CEARÁ

INCLUI-SE NO EXPEDIENTE-
EM 06/10/2004

PREV. D. T. E.

MENSAGEM 6.715 /2004.



Excelentíssimo Senhor Presidente,

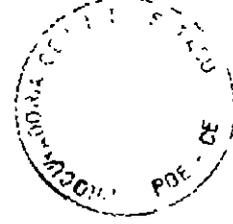
Tenho a honra de submeter à consideração dessa Augusta Assembléia Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, para fins de apreciação e pretendida aprovação, o incluso projeto de Lei, que autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, no valor equivalente, em reais, até o limite de US\$ 240 000 000,00 (duzentos e quarenta milhões de dólares), a ser contratada em duas etapas, sendo a primeira correspondente ao valor de US\$ 150 000 000,00 (cento e cinquenta milhões de dólares) e a segunda no valor de US\$ 90 000 000,00 (noventa milhões de dólares)

Os recursos são importantes para o financiamento do "Projeto de Apoio à Inclusão Social no Ceará", buscando-se, nesse contexto, a manutenção dos avanços sociais conquistados ao longo dos últimos anos

Outro aspecto importante a mencionar é a possibilidade que tem esse Projeto de fortalecer os programas sociais inovadores da atual administração, com o aporte de recursos novos capazes de financiar mais adequadamente o Plano de Governo, cujas ações de investimentos estão contempladas no PPA-2004-2007, constituindo-se condição essencial para atingir as metas de inclusão social em áreas estratégicas como educação, saúde, moradia, emprego e renda e desenvolvimento rural

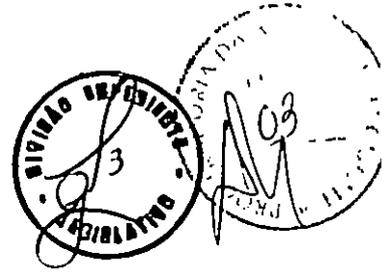
**Excelentíssimo Senhor
Deputado Marcos César Cals de Oliveira
Digníssimo Presidente da Assembléia Legislativa
NESTA**

we eb





ESTADO DO CEARÁ



A proposta em alusão prevê apoio a políticas de inclusão social para o período entre 2004 a 2009, e possui 3 (três) componentes, destacando-se 1) reembolso ao Governo Estadual de despesas realizadas por meio da execução financeira do Orçamento Geral do Estado (OGE) por parte do Tesouro Nacional, em programas que possibilitem o cumprimento de metas sociais estabelecidas no PPA, 2) desenvolvimento de um sistema de monitoramento e avaliação dos programas sociais do governo a partir da montagem de um sistema de gerenciamento de informação e mensuração de impactos, e, 3) fortalecimento das gestões fiscal e financeira do Estado, de maneira a garantir a sustentabilidade de suas contas públicas

A propósito, o Projeto está contemplado no âmbito do "Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal do Estado do Ceará", acordado com Governo Federal, e enquadrado como pleito financiável pelo Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD

Finalmente, convém ressaltar que o Estado vem cumprindo rigorosamente a Lei de Responsabilidade Fiscal, como também os limites estabelecidos nas Resoluções do Senado Federal números 40 e 43, que tratam da capacidade de pagamento e endividamento

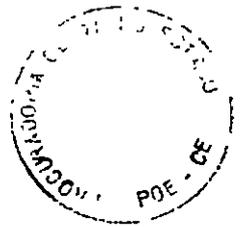
Diante do exposto, solicito o indispensável apoio de Vossa Excelência e de seus dignos Pares na agilização do encaminhamento deste Projeto para aprovação da Lei que ora se apresenta a essa Casa Legislativa

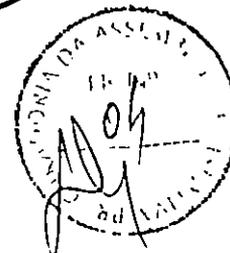
No ensejo, apresento a Vossa Excelência e aos seus eminentes Pares protestos de distinta e elevada consideração

PALÁCIO IRACEMA, em Fortaleza, aos 30 de setembro de 2 004


Lucio Gonçalo de Alcântara
Governador do Estado

we el





PROJETO

Autoriza o Poder Executivo a contratar empréstimo junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e garantir financiamento com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, com garantia da República Federativa do Brasil, operação de crédito no limite em reais equivalentes até US\$ 240 000 000,00 (duzentos e quarenta milhões de dólares), em duas etapas, correspondentes a empréstimos de US\$ 150 000 000,00 (cento e cinquenta milhões de dólares) e US\$ 90 000 000,00 (noventa milhões de dólares), por contrato, ambos destinados ao financiamento do Projeto de Apoio a Inclusão Social no Ceará

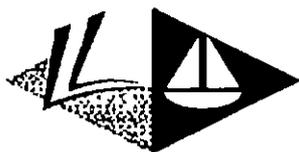
Art. 2º Para garantia da operação de que trata o artigo anterior, o Estado do Ceará obriga-se a vincular como contrapartida à garantia da União, as cotas de repartição constitucional das Receitas Tributárias estabelecidas nos artigos 157 e 159, complementadas pelas receitas próprias, nos termos do artigo 167, inciso IV, todos da Constituição Federal, ou outras garantias em direito admitidas

Art. 3º O Governo fará incluir nas propostas orçamentárias anuais, dotações suficientes à cobertura das responsabilidades financeiras decorrentes da execução desta Lei

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Wc





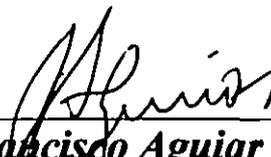
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA
E REDAÇÃO



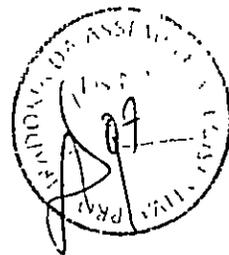
MENSAGEM N.º 6715

Encaminhe-se à Procuradoria

Comissão de Justiça, em 13/10/04



Dep. Francisco Aguiar
Presidente da CCJR



Parecer nº L0208/04

Mensagem 6 715

O Exmo Sr Governador do Estado do Ceará, através da Mensagem nº 6 715, apresenta ao Poder Legislativo Projeto de Lei, que “ *Autoriza o Poder Executivo a contratar empréstimo junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento BIRD e dá outras providências* ”

O Chefe do Executivo estadual, apresentando a proposta de operação de crédito junto ao BIRD no valor equivalente, em reais, até o limite de US\$ 240 000 000,00(duzentos e quarenta milhões de dólares), a ser contratada em duas etapas, sendo a primeira correspondente ao valor de US\$ 150 000 000,00(cento e cinquenta milhões de dólares) e a Segunda no valor de US\$ 90 000 000,00(noventa milhões de dólares), esclarece que



“ Os recursos são importantes para o financiamento do ‘ Projeto de Apoio à Inclusão Social no Ceará’, buscando-se, nesse contexto, a manutenção dos avanços sociais conquistados ao longo dos últimos anos

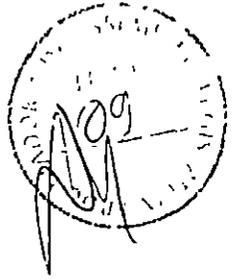
Outro aspecto importante a mencionar é a possibilidade que tem esse Projeto de fortalecer os programas sociais inovadores da atual administração, com o aporte de recursos novos capazes de financiar mais adequadamente o Plano Governo, cujas ações de investimentos estão contempladas no PPA-2004-2007, constituindo-se condição essencial para atingir as metas de inclusão social em áreas estratégicas como educação, saúde, moradia, emprego e renda e desenvolvimento rural

A proposta em alusão prevê apoio a políticas de inclusão social para o período entre 2004 e 2009, e possui 3(três) componentes, destacando-se 1) reembolso ao Governo Estadual de despesas realizadas por meio da execução financeira do Orçamento Geral do Estado(OGE) por parte do Tesouro nacional, em programas que possibilitem o cumprimento de metas sociais estabelecidas no PPA, 2) desenvolvimento de um sistema de monitoramento e avaliação dos programas sociais do governo a partir

**ASSEMBLÉIA
LEGISLATIVA**

CEARÁ

A Cidadania em Destaque

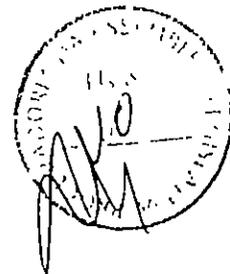


da montagem de um sistema de gerenciamento de informação e mensuração de impactos, e 3) fortalecimento das gestões fiscal e financeira do Estado, de maneira a garantir a sustentabilidade de suas contas públicas

A propósito, o projeto está contemplado no âmbito do ' Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal do Estado do Ceará', acordado com o Governo Federal, e enquadrado como pleito financiável pelo Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD

Finalmente convém ressaltar que o Estado vem cumprindo rigorosamente a Lei de Responsabilidade Fiscal, como também os limites estabelecidos nas Resoluções do Senado Federal números 40 e 43, que tratam da capacidade de pagamento e endividamento "

Preceitua o art 49, XXV da Constituição do Estado do Ceará, que é da Competência exclusiva da Assembleia Legislativa autorizar o Governador a efetuar ou a contrair empréstimos e referendar convênios e acordos celebrados com entidades públicas ou particulares dos quais resultem encargos não previstos no orçamento "

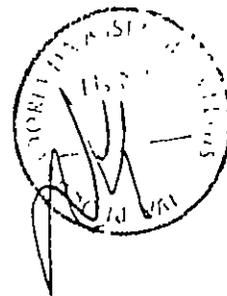


Assim, a proposta autorizando o Poder Executivo contratar operação de crédito junto ao BIRD até o valor de US\$ 240 000 000,00(duzentos quarenta milhões de dólares americanos) atende ao mencionado dispositivo constitucional estadual

Por sua vez, a concessão de garantia junto a UNIÃO referente ao futuro empréstimo prevista no art 2º, amolda-se ao art 167. IV da Constituição Federal, combinado com o § 4º do mesmo dispositivo, que possibilita a vinculação de recursos de que tratam o art 157 e 159, I a e b, para prestação de garantia ou contragarantia àquele Ente federado

Por fim deve-se ponderar que descabe na seara de um parecer jurídico sobre a proposta a verificação da mesma em relação aos limites globais para as operações de crédito externo dos Estados traçados pelo Senado Federal, bem como o cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal pelo Estado do Ceará

A Mensagem sub examinen emoldura-se, sem dúvida, na *indirizzo generale di governo* inerente ao executivo, de que fala o professor Manoel Gonçalves Ferreira Filho(In COMENTÁRIOS À CONSTITUIÇÃO BRASILEIRA DE 1988, Vol II, pag 152), sendo inteiramente viável do ponto de vista jurídico-constitucional, quer em relação a sua iniciativa, quer na sua formalização



É o parecer, à consideração da douta
Comissão de Constituição, Justiça e Redação
PROCURADORIA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO
CEARÁ, em 14 de outubro de 2004



José Leite Jucá Filho
PROCURADOR



CAPACIDADE DE ENDIVIDAMENTO E PAGAMENTO DO ESTADO DO CEARÁ

RESOLUÇÃO Nº 43/2001 DO SENADO FEDERAL

POSIÇÃO *agor04*

Art. 6º **CAPACIDADE DE ENDIVIDAMENTO** **R\$1 000,00**

Art. 6º - "as operações de crédito não podem exceder o montante das despesas do capital fixadas na lei orçamentária anual"

	EXERC ANTERIOR	EXERC ATUAL
a Despesa de capital executadas/fixadas no orçamento	1 526 331,35	2 689 299,27
b Concessão de empréstimo (§ 3º Inciso I)	0,00	0,00
c Inversões financeiras (§ 3º, Inciso II)	324 726,81	384 529,10
d Índice de Atualização Orçamentária	0,00	0,00
e Suplementação de despesa de capital	0,00	0,00
f Despesas de capital do exercício ajustadas ((a-b-c) x d)	1 201 604,54	2 304 770,17
g Liberações de crédito constante na Lei Orçamentária	273 337,00	140 611,00
h Liberação da operação sob exame		0,00
Saldo (f-g-h)	928 267,54	2 184 159,17

Art.7º Inciso II **CAPACIDADE DE PAGAMENTO** **R\$1 000,00**

Art. 7º Inciso II - "o dispêndio anual máximo com as amortizações, juros e demais encargos de todas as Operações de crédito, já contratadas e a contratar, não poderá exceder a 11,5% da RCL"

a Receita Corrente Líquida	4 429 002,82
b 11,5% da RCL	509 335,32
c Débitos vencidos e não pagos	0,00
d Precatórios irregulares (Art. 43)	0,00
e Média anual nos (05) cinco exerc. Financ. Subseqüentes	697 763,80
Saldo b - (c + d + e)	188 428,48

Ano	CRONOGRAMA DE PAGAMENTO		
	Contratadas, Autorizadas e em tramitação	Da Operação em Exame	Total
2004	657 866,00		657 866,00
2005	689 521,00		689 521,00
2006	705 031,00		705 031,00
2007	715 432,00		715 432,00
2008	719 969,00		719 969,00
2009	682 580,00		682 580,00
2010	541 355,00		541 355,00
2011	452 870,00		452 870,00
2012	432 059,00		432 059,00
2013	401 455,00		401 455,00

NOTA 1 Metodologia utilizada pelo Bacen com base na RESOLUÇÃO Nº 43

NOTA 2 Para o cálculo da RCL, segue-se o que determina o art. 2º da LRF

Art. 7º Inciso I **CAPACIDADE DE ENDIVIDAMENTO** **R\$1 000,00**

Art. 7º Inciso I - "o montante global das operações realizadas em um exercício financeiro não poderá ser superior a 16% da RCL anual"

a Receita Corrente Líquida	4 429 002,82
b 16% da RCL	708 540,45
c Operações no Exercício Financeiro	294 585,00
Saldo b - c	414 055,45

Ano	LIBERAÇÕES		
	Contratadas, Autorizadas e em tramitação	Da Operação em Exame	Total
2004	294 585,00		294 585,00
2005	307 599,00		307 599,00
2006	253 609,00		253 609,00
2007	266 652,00		266 652,00
2008	0,00		0,00
2009	0,00		0,00

Art.7º Inciso III **RELAÇÃO DE COMPROMETIMENTO** **R\$1 000,00**

Art. 7º Inciso III - "o saldo total da dívida não poderá superar valor equivalente ao dobro da RCL anual (art. 3º inciso I e art. 4º inciso I da Res. No 40 do Senado Federal)"

a Receita Corrente Líquida	4 429 002,82
b Saldo da Dívida Existente	4 704 365,00
c Operações de Crédito Autorizadas e em tramitação	153 974,00
d Valor da Operação em Exame	0,00
e Saldo Total da Dívida	4 858 039,00
f Dívida Cons. Líquida/ RCL Relação Anual Máxima Permitida	2,00
g Relação Saldo da Dívida / RCL	1,10

Art. 8º **CONDIÇÃO DE AUTORIZAÇÃO**

Art. 8º - "O Ministério da Fazenda não encaminhará ao Senado Federal pedido de autorização para a contratação de operação de crédito de tomador que esteja inadimplente com instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional"

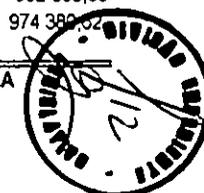
Art. 9º **DO LIMITE DAS GARANTIAS**

Art. 9º - "O saldo global das garantias concedidas pelos Estados, Distrito Federal e pelos Municípios não poderá exceder a 22% da Receita Corrente Líquida"

a Saldo das garantias	832 839,00
b 22% da RCL	974 389,02

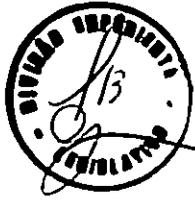
PAULO SÉRGIO ROCHA
Orientador da CEDIP

RAIMUNDO NONATO VIEIRA PORTELA
Auditor do Tesouro Estadual





COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO



MENSAGEM N.º 6.715

Designo Relator o Sr. Deputado Osvaldo Frequent

Comissão de Justiça, em 19 de 10 de 2004.

[Signature]
Presidente da CCJR

PARECER

PARECER FAVORÁVEL.

[Signature]
RELATOR

APROVADA A ADMISSIBILIDADE
COMISSÃO DE JUSTIÇA, em 19 de outubro de 2004

Presidente

ENCAMINHE-SE AO DEPARTAMENTO LEGISLATIVO
Comissão de Justiça em 19 de outubro de 2004

Presidente



MATÉRIA: Moção 6715

RELATOR: Deputado Adolpho Benito

PARECER: Favorável

Fortaleza, 19 de outubro de 2004

Relator

POSIÇÃO DA COMISSÃO:

DESTINAÇÃO DA MATÉRIA:

Fortaleza, 22 de 10 de 04.

FRANCINI GUEDES
Presidente

Comissão de Orçamento, Finanças e Tributação

APROVADO EM DISCUSSÃO INICIAL

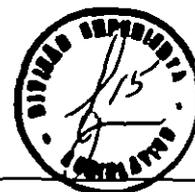
Em, 24 de outubro de 2024

1º SECRETÁRIO

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL

Em, 24 de outubro de 2024

1º Secretário



Painel Eletrônico - Plenário

Matéria : DIV MENSAGEM Nº 6.715/04

Sessão 91ª Sessão Ordinária da 2ª S. Legislativa da 26ª Legislatura
Data 26/10/2004 - 11:31:27 às 11:33:47
Presidente MARCOS CALS
Quorum Aprovação - Maioria Simples
Total de Presentes 42 parlamentares

N Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário	Posto
10	ADAHIL BARRETO	PSDB	Sim	11 31 45	47
11	AGENOR NETO	PSDB	Sim	11 32 36	13
9	ANAPAUOLA CRUZ	PFL	Não	11 32 27	43
12	ANTÔNIO GRANJA	PPS	Não	11 32 43	29
13	ARTUR BRUNO	PT	Não	11 31 34	16
55	CAETANO GUEDES	PP	Sim	11 31 57	40
15	CHICO LOPES	PCdoB	Não	11 32 48	14
16	DEL CAVALCANTE	PSDB	Sim	11 31 43	25
3	DOMINGOS FILHO	PMDB	Não	11 32 03	5
17	FERNANDO HUGO	PSDB	Sim	11 32 40	28
18	FRANCINI GUEDES	PSDB	Sim	11 31 58	10
19	FRANCISCO AGUIAR	PPS	Sim	11 31 57	24
51	FRANCISCO CAMINHA	PHS	Sim	11 31 53	44
6	GILBERTO RODRIGUES	PHS	Sim	11 32 12	7
20	GISLAINE LANDIM	PPS	Não	11 32 06	35
4	GONY ARRUDA	PSDB	Sim	11 31 50	45
62	GUARACY AGUIAR	PMDB	Não	11 32 45	34
22	HEITOR FÉRRER	PDT	Não	11 32 08	39
2	IDEMAR CITÓ	PSDB	Sim	11 31 35	3
24	IRIS TAVARES	PT	Não	11 32 05	17
25	IVO GOMES	PPS	Não	11 32 02	36
27	JOÃO JAIME	PSDB	Sim	11 32 26	23
7	JOSÉ ALBUQUERQUE	PPS	Não	11 32 12	6
28	JOSÉ GUIMARÃES	PT	Não	11 32 08	15
30	LEDA MOREIRA	PSL	Sim	11 32 01	46
8	LUCÍLVIO GIRÃO	PL	Não	11 31 57	41
33	MARCOS TAVARES	PP	Sim	11 31 46	38
56	MAURO FILHO	PPS	Sim	11 32 38	37
35	MOÉSIO LOIOLA	PSDB	Sim	11 31 52	8
36	NELSON MARTINS	PT	Não	11 31 55	19
38	OSMAR BAQUIT	PSDB	Sim	11 32 03	20
50	PAULO CÉSAR QUEIROZ	PL	Sim	11 32 08	50
39	PAULO DUARTE	PSDB	Sim	11 32 26	22
52	PEDRO TIMBÓ	PSDB	Sim	11 32 21	32
40	PEDRO UCHOA	PMDB	Não	11 32 34	31
53	RAIMUNDO MACÉDO	PSDB	Sim	11 31 54	12
42	RONALDO MARTINS	PL	Não	11 31 49	42
61	SAVIO PONTES	PMDB	Não	11 33 12	33
45	TÂNIA GURGEL	PSDB	Sim	11 31 56	27
46	ZEMARIA PIMENTA	PSDB	Sim	11 31 39	51

Totais da Votação

SIM 23
57,50%

NÃO 17
42,50%

TOTAL
40

REDAÇÃO FINAL DA MENSAGEM N.º 6.715/04

Autoriza o Poder Executivo a contratar empréstimo junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e garantir financiamento com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, com garantia da República Federativa do Brasil, operação de crédito no limite em reais equivalentes até US\$ 240 000 000,00 (duzentos e quarenta milhões de dólares), em duas etapas, correspondentes a empréstimos de US\$ 150 000.000,00 (cento e cinquenta milhões de dólares) e US\$ 90.000.000,00 (noventa milhões de dólares), por contrato, ambos destinados ao financiamento do Projeto de Apoio à Inclusão Social no Ceará.

Art. 2º. Para garantia da operação de que trata o art. 1º desta Lei, o Estado do Ceará obriga-se a vincular, como contrapartida à garantia da União, as cotas de repartição constitucional das Receitas Tributárias estabelecidas nos arts 157 e 159, complementadas pelas receitas próprias, nos termos do art 167, inciso IV, todos da Constituição Federal, ou outras garantias em direito admitidas.

Art. 3º. O Governo fará incluir nas propostas orçamentárias anuais, dotações suficientes à cobertura das responsabilidades financeiras decorrentes da execução desta Lei

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza,
de outubro de 2004



PRESIDENTE

RELATOR

Sanciono. Publique-se como
Lei.
EM:
104
GOVERNADOR DO ESTADO



LEI Nº 13.534, de 05.11.04

AUTÓGRAFO DE LEI NÚMERO NOVENTA E SETE

Autoriza o Poder Executivo a contratar empréstimo junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e garantir financiamento com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, com garantia da República Federativa do Brasil, operação de crédito no limite em reais equivalentes até US\$ 240 000 000,00 (duzentos e quarenta milhões de dolares), em duas etapas, correspondentes a empréstimos de US\$ 150 000 000,00 (cento e cinquenta milhões de dólares) e US\$ 90 000 000,00 (noventa milhões de dólares), por contrato, ambos destinados ao financiamento do Projeto de Apoio à Inclusão Social no Ceará

Art. 2º. Para garantia da operação de que trata o art. 1º desta Lei, o Estado do Ceará obriga-se a vincular, como contrapartida à garantia da União, as cotas de repartição constitucional das Receitas Tributárias estabelecidas nos arts 157 e 159, complementadas pelas receitas próprias, nos termos do art 167, inciso IV, todos da Constituição Federal, ou outras garantias em direito admitidas

Art. 3º. O Governo fará incluir nas propostas orçamentárias anuais, dotações suficientes à cobertura das responsabilidades financeiras decorrentes da execução desta Lei

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário

PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 26 de outubro de 2004.

	DEP MARCOS CALS PRESIDENTE
	DEP IDEMAR CITÓ 1º VICE-PRESIDENTE
	DEP DOMINGOS FILHO 2º VICE-PRESIDENTE
	DEP GONY ARRUDA 1º SECRETÁRIO
	DEP FERNANDO HUGO 2º SECRETÁRIO
	DEP JOSÉ ALBUQUERQUE 3º SECRETÁRIO
	DEP GILBERTO RODRIGUES 4º SECRETÁRIO

300

REVIDENCIADO
L. LEI Nº 97 DE 20, 10 04
Guaracá

E. N.º 13.534 de 5, 11, 04
PUBLICADA 9 - 11 - 04
Guaracá

ARQUIV - SE
DIV EX - FIN ATIVO
EM 9, 2, 05
Guaracá

